

**Convênios****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 006/2023**

**CONVENIENTES:** Município de Vitória e o Governo do Estado do Espírito Santo.

**OBJETO:** a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2023, prorrogando pelo período de 01.01.2025 até 30.06.2025, a cessão do Auditor de Atividades Urbanas - Transporte **Antônio Buaiz Filho**, matrícula nº 138371, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

**PROCESSO:**7291980/2024.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Termo de Colaboração nº: 153/2022. Processo Termo nº: 3622662/2022. OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória. Objeto: Este ajuste tem por objeto promover adequações no plano de trabalho. A readequação do plano de trabalho implicará em um acréscimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), entretanto, esta diferença será custeada através de contrapartida da APAE. Valor do aditivo: R\$ 1.206.411,20 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos). O valor a ser repassado pela PMV é de R\$ 1.182.834,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais) e o valor da contrapartida da APAE é de R\$ 23.577,20 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Dotação: 11.02.08.244.0006.2.0041. – Elemento de Despesa 3.3.50.43.06, Fonte de Recursos 1.500.0000.0000. Prazo de vigência: 01/01/2025 até 31/08/2026. Data da assinatura do termo: 27/12/2024. Parecer Jurídico (PGM) nº 1938/2024 (seq. 147) e Parecer Técnico (CGM) nº 1379/2024 (seq. 149). Vitória, 06 de janeiro de 2025. Cintya Silva Schulz - Secretária de Assistência Social.

**Leis****LEI Nº 10.155**

**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, e institui no Município de Vitória as "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" nos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º. VETADO.**

**Art. 2º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória as "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo", a serem realizadas anualmente preferencialmente no primeiro domingo de cada mês nos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.

**Art. 3º. VETADO.**

**Art. 4º. VETADO.**

**Art. 5º. VETADO.**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.156**

**Dispõe sobre alterar a redação do art. 115 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 115 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 115. Todas as pessoas com deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em adiantado estado de gravidez, pessoas com crianças no colo, doentes graves e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas."(NR)**

**Art. 2º.** A alteração da nomenclatura de "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência" adequa a legislação municipal à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º.** A diminuição da idade contemplada com prioridade de atendimento adequa a legislação Municipal à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
VITÓRIA**